

Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade do município adaptar as recomendações e normativas ao novo Sistema de Distanciamento Controlado para auxílio prevenção e combate ao COVID-19 na região pela qual o município pertence;

CONSIDERANDO que o Município de Barros Cassal, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.335, de 29 de junho de 2020, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para o período da 0 hora do dia 04 de agosto às 24 horas do dia 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

CONSIDERANDO que o Município dispõe de Plano de contingência e ação municipal para a infecção humana covid-19 e uma equipe sentinela para monitoramento e atendimento de pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG;

CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar é feito pelo Hospital de Caridade Frei Clemente, que dispõe de 38 leitos clínicos e 06 leitos de UTI para pacientes COVID-19, sendo que a taxa atual de ocupação é de 37,5% e 83,3%, respectivamente;

CONSIDERANDO que a taxa de incidência da doença, sobre a população do Município é de 0,17% por 10.000 mil habitantes, com óbito de uma pessoa;

DECRETA:

Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Barros Cassal, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.361, de 13 de julho de 2020, para o período da 0 hora do dia 04 de agosto às 24 horas do dia 11 de agosto de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito do município de Barros Cassal, em 04 de agosto de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edviges Stein Bagatini

Código Identificador:7D1330EA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 63, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 63 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE sobre os procedimentos da oferta de atividades não presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Barros Cassal/RS, no período em que as aulas presenciais estiverem paralisadas devido a evitar a propagação da COVID-19.

Adão Reginei Camargo dos Santos, Prefeito do Município de Barros Cassal, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as implicações do longo período de suspensão das atividades escolares presenciais, no fluxo do calendário escolar 2020, devido à Pandemia da COVID-19, que podem inviabilizar a reposição presencial das aulas;

DECRETA:

Art. 1º. No período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, conforme os decretos municipais já emitidos ou que venham a ser emitidos, em virtude da situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19, as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino poderão ofertar atividades domiciliares não presenciais para fins de cômputo da carga horária obrigatória conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. As atividades domiciliares não presenciais realizadas pelas instituições de ensino, antes da emissão deste decreto, poderão ser computadas para fins do cumprimento das 800 horas, desde que as mesmas estejam previstas no Plano de Ação da Rede/ou da Escola e no Planejamento do professor com comprovantes da realização das atividades pelas crianças/estudantes e aprovadas pelos órgãos competentes, conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal /RS, em 06 de agosto de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edviges Stein Bagatini

Código Identificador:E8363C47

SECRETARIA DA FAZENDA AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 49/2020, PREGÃO PRESENCIAL 10/2020 – Prestação de Serviços Profissionais para gerenciamento e atendimento ao Plantão Médico de Urgência e Emergência durante 24 (vinte e quatro) horas diárias. Os profissionais a serem alocados, bem como os valores máximos aceitáveis, estão dispostos no Anexo I – Planilha de Formação de Custos.

O Município de Barros Cassal – RS, torna público que realizará Processo Licitatório em 19 de agosto de 2020 às 09:00 horas, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL. Documentos e maiores informações referentes ao processo licitatório estão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Av Mauricio Cardoso, 1177, Fone: 3384-1200.

Barros Cassal – RS, 06 de agosto de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edson Moraes Zinn

Código Identificador:110330A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E ASSIST.SOCIAL REGIMENTO INTERNO - COMISSÃO FARMACOTERAPÊUTICA (CFT)

I. FINALIDADE

Art. 1 - Trata-se de uma comissão de caráter permanente, consultivo e deliberativo responsável por elaborar a Relação Municipal de

Medicamentos Essenciais (REMUME) e por promover o uso racional de medicamentos. Conforme as diretrizes da OMS, o primeiro passo para a efetiva implementação de uma política de Medicamentos Essenciais é a seleção dos mesmos, devendo ser realizada nos níveis locais e atualizada periodicamente. A seleção de medicamentos é considerada o eixo do Ciclo da Assistência Farmacêutica. É fundamental que cada uma das atividades e, portanto, o serviço como um todo, seja centrado nos pacientes e não na própria estrutura administrativa, garantindo aos usuários o melhor cuidado possível. Assim, tanto a seleção como as atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição constituem os pilares para objetivos mais nucleares, quais sejam: o acesso e o uso racional de medicamentos.

Art. 2 - Para seleção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) a CFT observará os seguintes critérios de inclusão:

I. Medicamentos de valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;

II. Medicamentos que supram as necessidades da maioria da população;

III. Medicamentos de composição perfeitamente conhecida, com somente um princípio ativo, excluindo-se, sempre que possível, as associações;

IV. Medicamentos pelo nome do princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB);

V. Medicamentos que disponham de informações suficientes sobre a segurança, eficácia, biodisponibilidade e características farmacocinéticas;

VI. Medicamentos de menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle resguardada a qualidade;

VII. Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem, considerando:

a) comodidade para a administração aos pacientes;

b) faixa etária;

c) facilidade para cálculo da dose a ser administrada;

d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses;

VIII. Registro na ANVISA

IX. Considerar se o medicamento faz parte da RENAME.

III. COMPOSIÇÃO

Art. 3 - A composição mínima da comissão deverá ser de cinco membros, distribuídos idealmente de forma multidisciplinar e interdisciplinar, abrangendo farmacêuticos (as), médicos(as), enfermeiros(as), psicólogos(as) e cirurgiões(ões)-dentistas, além disso poderão ser incluídos outros profissionais de Nível Superior que integrem o quadro de servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4 - Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.

Art. 5 - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais.

Art. 6 - Além dos profissionais acima, recomenda-se um auxiliar administrativo.

IV. MANDATO

Art. 7 - O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e dos membros da CFT.

Art. 8 - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de Portaria em Diário Oficial a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

§ 1 - A cada renovação de mandato os membros da comissão deverão preencher um Termo de Isenção de Conflito de Interesses (anexo 1), que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação, antes que haja a publicação em portaria.

§ 2 No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses para ser apreciado pela CFT.

Art. 9 - O coordenador da comissão será uma(um) Farmacêutica(o).

§ 1 - Os demais membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais devendo ser aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 2 - O cargo de secretário(a) da comissão poderá ser definido por seus integrantes.

Art. 10 - A ausência de um membro em duas reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda quatro reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

V. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horários previamente definidos e informados, sendo no mínimo uma reunião semestral.

Art. 12 - As reuniões deverão ter início no máximo 15 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.

Art. 13 - Na impossibilidade de participação do coordenador, os membros da comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art. 14 - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

§ 1 - Havendo empate na votação, caberá ao coordenador a decisão final.

Art. 15 - Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia.

Art. 16 - Cada reunião da comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

§ 1 - Deverá ser encaminhada cópia da ata para o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 17 - A comissão poderá receber solicitações externas de revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais através de um formulário próprio (anexo 2), que deve estar com todos os campos preenchidos e ter anexado pelo menos três estudos que embasem o pedido realizado.

§ 1 - A cada processo de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais a comissão deverá definir um período para recebimento dos formulários de solicitação externa.

Art. 18 - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 19 - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário(a) Municipal, pelo coordenador ou por pelo menos dois terços dos membros da comissão.

VI. ATRIBUIÇÕES

Art. 20 - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

a. Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;

b. Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;

c. Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;

d. Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira(DCB);

e. Revisar periodicamente as normas de prescrição;

f. Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;

g. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;

h. Assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;

i. Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que possível, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

Art. 21 - São atribuições do Coordenador da CFT:

a. Aprovar previamente a pauta das reuniões;

b. Convocar e presidir as reuniões;

c. Representar a comissão junto ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ou indicar seu representante;

d. Subscriver todos os documentos da comissão previamente aprovados pelos membros desta;

e. Fazer cumprir o regimento.

Art. 22 - São atribuições e competências da(o) Secretária(o) da Comissão:

a. Organizar a pauta das reuniões;

b. Receber e protocolar os processos e expedientes;

c. Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;

d. Lavrar a ata das reuniões;

e. Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo Coordenador.

f. Organizar e manter o arquivo da comissão;

g. Preparar a correspondência;

h. Realizar outras funções determinadas pelo Coordenador relacionadas ao serviço desta secretaria.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 23 - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 24 - Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Secretário(a) Municipal de Saúde e publicação em Diário Oficial.

ANEXO 1

TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Nome: _____

Cargo: _____

1 - Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?

Sim ____ Não ____

2 - Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?

Sim ____ Não ____

3 - Se você respondeu “sim” a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir.

Tipo de vínculo/ relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras): _____

Nome da empresa: _____

Nome da empresa: _____

4 -Alguma empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde pertence a você, sua família ou grupo de trabalho?

Sim ____ Qual? _____

Não ____

5 - Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT?

Declaro que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecidos.

Declaro que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO 2

Formulário para solicitação de alteração na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

PROPOSTA DE: Inclusão • Exclusão • Substituição •

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

Denominação Genérica (DCB ou DCI): _____

Forma farmacêutica: _____

Concentração: _____

Consta da última edição da RENAME? Sim • Não •

DADOS FARMACOLÓGICOS:

Grupo(s) Farmacológico(s) (ATC): _____

Principais indicações terapêuticas: _____

Contra indicações, precauções e toxicidade relacionadas ao uso deste medicamento:

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

SOLICITAÇÕES DE INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Dados epidemiológicos: _____

Dose Diária – Pediátrica: _____

Dose Diária - Adultos _____

Duração do tratamento: Contínuo • Não contínuo • Especifique:

O medicamento proposto pode ser comparado com outros produtos do mesmo grupo ou classe terapêutica constante da RENAME? Não () Sim (), qual(is):

Resumo das evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, extensão do uso, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), (anexar no mínimo três referências bibliográficas que justifiquem a solicitação).

SOLICITAÇÕES DE EXCLUSÃO

Resumo das evidências clínicas, econômicas e/ou epidemiológicas que justifiquem a solicitação (extensão do uso, eficácia, efeitos

colaterais, contra indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), (anexar no mínimo três referências bibliográficas que justifiquem a solicitação).

Existem outras opções terapêuticas na REMUME? • Não • Sim, qual(is):

DADOS DO PROPONENTE

Nome: _____
 Profissão: _____ Local de Trabalho: _____
 Endereço do local de trabalho: _____
 E-mail: _____ Telefone: _____
 Data: _____
 Assinatura: _____

LEGENDA E SUGESTÕES PARA CONSULTAS

DCB: Denominação Comum Brasileira; DCI: Denominação Comum Internacional;
 RENAME: Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;
 ATC: Classificação Anatômica Terapêutica Química (Anatomical Therapeutic Chemical)
consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/
www.fda.gov
www.saude.gov.br
bvsalud.org/
www.who.int
www.bnf.org
www.who-umc.org
www.nice.org.uk
www.medscape.com
www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed
www.whooc.no/atcddd/

Boa Vista do Sul, 06 de agosto de 2020.

CINARA DEBIASI CASAGRANDE GHISLENI
 Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

ALOÍSIO RISSI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Taline rex Zuchi
Código Identificador:AAA5BF63

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

Espécie: Termo de Credenciamento nº 003/2020 - PARTES: O Município de Bom Princípio, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99 e Abastecedora de Combustíveis Mario Alles, CNPJ Nº 13.138.442/0001-40. OBJETO: Credenciamento para fins de concessão de benefício aos agricultores que fizeram uso do talão de produtor no transcurso do ano de 2018 dos itens: 01, 02 e 03. O presente termo vigora a partir de sua assinatura até o dia 30 de dezembro de 2020.

Bom Princípio, 31 de julho de 2020.

FÁBIO PERSCH
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Grasielle Fetter Pittelkov
Código Identificador:9CF9F4AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

Modalidade: DISPENSA nº 027/2020. **Objeto:** Contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas. **Contratada:** ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A – CNPJ: 09.397.355/0001-30. **Valor:** sem custo para o município. **Prazo de vigência:** pelo período de 12 (doze) meses.

Braga/RS, 06 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:656807B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB EXTRATO DA PORTARIA Nº 41, DE 06/08/2020

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, a contar de 06/08/2020, à servidora **ANA GORETE VARREIRA FIGUEIRO DE VARGAS**, matrícula 4838, cargo de Auxiliar de Ensino, nível 02, classe A, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada pelo **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB** e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 06 de agosto de 2020.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI

Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB.

Publicado por:
 Letícia Blos Orsi
Código Identificador:5BAE3A2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA PAVIMENTAÇÃO, CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, COMPREENDENDO OS LOTES 01 E 02.

A Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório em epígrafe, onde a Comissão Permanente julgou e declarou como **VENCEDORA** do certame a empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA**, uma vez que atendeu às exigências do edital convocatório. A Ata de